

NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/COSER/SRE
Documento nº 02500.003407/2021-16

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

Ao Superintendente de Regulação

Assunto: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF em 2021.

Referência:

OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo descrever a forma de cálculo da receita requerida e respectivas tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, bem como sugerir modo de repartição do pagamento.

CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

2. Para o cálculo da receita requerida para 2021, foram tomados como base os valores estabelecidos para 2020 na Resolução ANA nº 11, de 10 de março de 2020, e calculados na Nota Técnica nº 2/2020/COSER/SRE (documento [02500.001940/2020](#)), seguindo-se a metodologia de cálculo proposta na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS (documento [00000.033498/2017](#)).

3. As mesmas premissas que embasaram o estabelecimento da receita requerida e tarifas para 2020, dispostas na Nota Técnica 2/2020/COSER/SRE (documento [02500.001940/2020](#)) foram seguidas, inclusive sem a consideração de uma Provisão para Devedores Duvidosos – PDD. Isto porque estão sendo negociadas garantias contra inadimplência no pagamento da tarifa do PISF que deverão constar dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais. Entretanto, caso não sejam efetivadas garantias adequadas antes do início da operação comercial, a ANA irá rever as tarifas aqui propostas para incluir o PDD.

4. As tarifas aqui propostas também poderão ser revistas, caso necessário, em função dos dispositivos dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais.

5. Calcularam-se as parcelas fixas e variáveis da receita requerida atualizando valores tendo como referência a data base de outubro de 2020. No item operação e



manutenção, foram atualizados os valores provenientes da tabela SINAPI e da Tabela de Engenharia Consultiva SICRO/DNIT. No item despesas administrativas, os valores dos salários foram atualizados conforme tabela salarial da Codevasf de 2019. O item materiais e serviços foi atualizado de acordo com os valores da UG Sede para 2020 e 2019.

6. Foram utilizados os valores de encargos do setor elétrico – CDE e PROINFA – estabelecidos nas Resoluções Homologatórias da ANEEL 2.664/19 e 2.653/19, respectivamente. Para se determinar o custo total relativo à demanda de potência foi utilizado o valor de TUST estabelecido na Resolução Homologatória ANEEL 2.726/2020. Foi também recalculado o consumo anual de energia elétrica tendo por base as vazões demandadas no PGA 2021 pelos Estados.

7. Segundo informações da Codevasf, a média dos preços da energia contratada em 2020 foi de R\$ 270,81 (sem ICMS), utilizado para o cálculo da receita requerida de 2021.

8. Já no item “Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos” houve atualização com a Resolução ANA nº 57, de 14 de dezembro de 2020, que estabeleceu os valores dos preços unitários a serem considerados no cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco para o exercício de 2021. Ressalte-se que, anualmente, a ANA publica uma resolução com esses valores atualizados.

9. Os demais valores não citados acima foram atualizados quanto à inflação, utilizando a variação pelo índice IGP-M desde dezembro de 2017 (data base da tarifa 2018, que serve como base na planilha de cálculo para os demais anos) até outubro de 2020, correspondente a 33,2182%.

TRIBUTOS

10. No dia 11 de janeiro de 2019 a Superintendência de Regulação da ANA enviou o Ofício nº 11/2019/SRE-ANA, doc. 1136/2019, à Codevasf consultando sobre a possibilidade de extensão da isenção do PIS/COFINS previsto no Decreto nº 4.524/2017 sobre a receita faturada do PISF e solicitando à Codevasf que fizesse consulta formal à Receita Federal do Brasil.

11. Em decorrência da ausência de resposta até o momento, os referidos tributos serão considerados no cálculo da tarifa.

12. Para os demais tributos, mantêm-se os entendimentos adotados no cálculo da tarifa para 2020.

VALORES DE RECEITA REQUERIDA E FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO

13. Seguindo a diretriz de que a tarifa terá valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega, determinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR na Portaria 2.447/2020, foi considerado o projeto em pleno funcionamento, isto é, com os Eixos Norte e Leste operacionais.

14. Nesse cenário a parcela fixa da receita requerida equivale a R\$ 166.071.508,44. A Portaria MDR 2.447/20 estabeleceu que, excepcionalmente, até que os Ramais do Agreste e Apodi estejam operacionais, a vazão disponibilizada às operadoras estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte serão equivalentes às vazões aprovadas no PGA. A mesma portaria também estabeleceu que são de responsabilidade da União os valores complementares da tarifa de disponibilidade dessas operadoras estaduais, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas em 2021 a essas operadoras e as vazões a que teriam direito na repartição da vazão outorgada de 26,4 m³/s estabelecida no art. 18 da Resolução ANA n. 2.333/2017.

15. Assim, a parcela fixa da receita requerida será cobrada proporcionalmente à vazão de 0,592 m³/s demandada por Pernambuco no PGA 2021. Já o Rio Grande do Norte não demandou nenhuma vazão no PGA 2021. Os estados do Ceará e da Paraíba serão cobrados proporcionalmente às vazões de 7,57 m³/s e 5,05 m³/s respectivamente (valor disponibilizado a cada estado conforme Art. 18 da Resolução ANA nº 2.333/2017, subtraindo-se as perdas hídricas). A Tabela 1 apresenta os valores correspondentes a esse rateio.

16. O valor de 19,98 m³/s¹ foi considerado como 100% para cálculo deste rateio, sendo que a diferença de 6,77 m³/s dos valores a serem pagos pelos Estados será devida pela União, devido à impossibilidade de recebimento do volume total previsto no artigo 18 da Resolução 2.333/17 causada pela não conclusão de obras. Na Figura 1 é apresentada a distribuição proporcional desta parcela fixa.

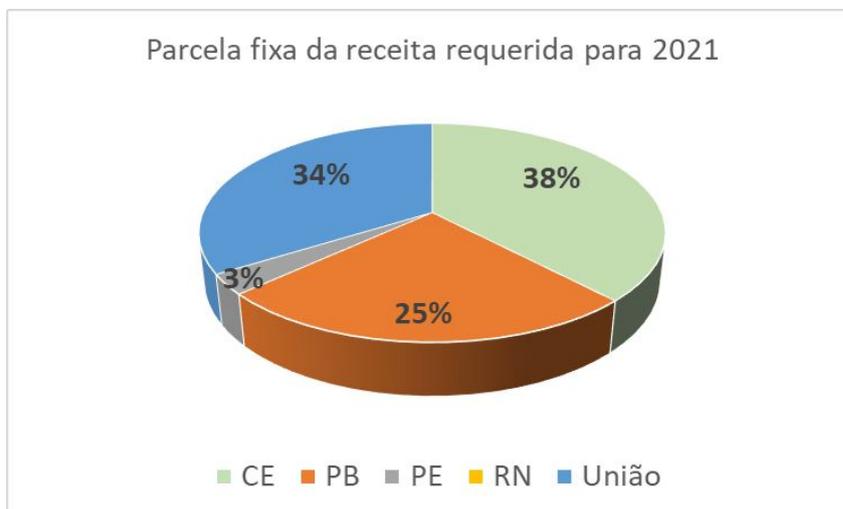
Tabela 1 – Valor anual para 2021 da parcela fixa da receita requerida

Valor a ser pago	Parcela Fixa da Receita Requerida
CE	R\$ 62.920.986,93
PB	R\$ 41.975.030,91
PE	R\$ 4.922.299,66
RN	R\$ 0,00
União	R\$ 56.253.190,93
Total	R\$ 166.071.508,44

¹ O valor de 19,98 m³/s resulta da subtração das perdas hídricas da vazão outorgada de 26,4 m³/s.



Figura 1 – Repartição da parcela fixa da receita requerida



17. Os estados que demandaram água no PGA 2021 serão responsáveis pelo pagamento da parcela variável da receita requerida, seguindo a proporção das vazões mínimas médias mensais solicitadas, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Valor anual para 2021 da parcela variável da receita requerida

Valor a ser pago	Parcela Variável da Receita Requerida
CE	R\$ 56.047.780,45
PB	R\$ 48.574.743,06
PE	R\$ 8.851.065,49
RN	R\$ 0,00
União	R\$ 0,00
Total	R\$ 113.473.589,00

18. Com isso os valores totais a serem pagos por cada Operadora Estadual, além da União, são discriminados abaixo:



Tabela 3 – Valor total para 2021 a ser pago pelos Estados receptores

Valor a ser pago	Receita Requerida
CE	R\$ 118.968.767,38
PB	R\$ 90.549.773,97
PE	R\$ 13.773.365,15
RN	R\$ 0,00
União	R\$ 56.253.190,93
Total	R\$ 279.545.097,44

TARIFAS

19. Os valores de receita requerida calculados anteriormente referem-se a todo o ano de 2021. Entretanto, tais valores **sofrerão alterações** conforme a data de início da **operação comercial** do sistema. Assim, considera-se importante apresentar o valor **unitário** da Tarifa (Tabela 4), para que os valores efetivamente pagos pelos estados receptores considerem a data do início da **operação comercial** do projeto.

Tabela 4: Tarifas de disponibilidade e de consumo para 2021

Tarifa para 2019	(R\$/m ³)
Disponibilidade	0,264
Consumo	0,474

20. Caso haja **solicitação** de volumes superiores aos volumes mínimos previstos no PGA 2021 (**Resolução ANA 59/2020** - documento nº 02500.062267/2020-37), a ANA **definirá** o valor a ser pago pelo estado demandante, considerando o valor de **aquisição** da energia elétrica para atendimento da demanda.



CONCLUSÃO

21. Segue anexa minuta de **resolução** com **definição** da receita requerida e tarifas para o ano de 2021, bem como a planilha contendo a memória de cálculo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ TORRES PETRY

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

MARISTELA DE LOURDES BARBOSA

Analista Administrativo - Ciências Contábeis

De acordo,

(assinado eletronicamente)

FERNANDA LAUS DE AQUINO

Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação

De acordo. Encaminho o presente processo ao Diretor de Regulação para apreciação da DIREC, após manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Superintendente de Regulação